



## **LEI ORDINÁRIA Nº 379**

*de 05 de julho de 1967*

### **Autoriza o Poder Executivo conceder uma gratificação ao Serviço de Alto Falante da cidade.**

*O Prefeito Municipal de Camapuã, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:*

#### **Art. 1º..**

*Fica o Poder Executivo autorizado a conceder mensalmente, uma gratificação ao Serviço de Alto Falante da cidade.*

**Art. 2º..** *As despesas para cobrir a execução da presente lei, será por conta da seguinte dotação orçamentária: Poder Executivo - Gabinete do Prefeito - 3.1.4.0.03 - Despesas não previstas.*

**Art. 3º..** *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Camapuã, 5 de junho de 1967.*

*Flodoaldo Gonçalves Terra Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 379/1967 - 05 de julho de 1967*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*